Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O Artigo 1º da Lei nº 41, de 01 de Novembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Sr. Francisco Geraldo, uma pensão mensal e intransferível no valor de trinta por cento (30%) do salário mínimo regional enquanto viver".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, digo, da ndata de 1º de Novembro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-:- -:-:-:-

§ - 2º:- Para manutenção do salário família, fica o funcionário obrigado a firmar em janeiro e julho de cada ano - declarção de vida e residência do filho.

§ - 3º:- A falta de declaração prevista no parágrafo anterior, importará na imediata suspenção da quota respectiva até que venha a ser efetivada.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes do aumento - concedido por esta Lei, correrão por conta de dotação específica constante do orçamento para o exercício financeiro de 1.975.

ARTIGO 5º:- Esta Lei emtrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-: